



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.834/2026 = 10/02/2026

Altera a Lei Municipal nº 2.827, de 02/12/2025 que "Autoriza a concessão de Contribuições, Subvenções e Amortização no exercício de 2026 e toma outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE, ESTADO DE MINAS GERAIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterada a Lei Municipal nº 2.827, de 02/12/2025 que "**Autoriza a concessão de Contribuições, Subvenções e Amortização no exercício de 2026 e toma outras providências**", a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Contribuições, Subvenções e Amortização no exercício de 2026, conforme a seguinte designação:

Código	Descrição	Valor R\$
0.053	Amortização Dívida junto ao INSS	416.500,00
0.029	Contribuição ALAGO	8.400,00
0.063	Contribuição AMARP	171.435,00
0.030	Contribuição a AMOG	45.000,00
0.056	Contribuição Associação Circuito Turístico Caminhos Gerais	11.523,81
0.061	Contribuição Associação Mineira de Municípios – AMM	15.000,00
0.062	Contribuição Confederação Nacional de Municípios - CNM	13.500,00
0.052	Contribuição EMATER	117.600,00
0.082	Contribuição CIMOG	42.000,00



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

0.089	Contribuição CIMOG	11.000,00
0.090	Contribuição CISLAGOS	240.000,00
0.091	Contribuição CISMARPA	604.714,00
0.074	Contribuição CISSUL	67.469,05
0.003	Contribuição PASEP	718.806,00
0.088	Contribuição SIMC CIMOG	18.000,00
0.045	Auxílio a APAE (Saúde)	304.000,00
0.049	Subvenção APAE	648.000,00
0.039	Subvenção Serviço de Obras Sociais – S.O.S.	530.000,00
TOTAL		3.982.947,86

Parágrafo único – O disposto no caput aplica-se a toda a administração direta e indireta, inclusive fundações públicas.

Art. 2º A concessão de Contribuições visará a prestação de serviços essenciais de assistência médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva, fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município.

Art. 3º Somente as instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

Art. 4º A destinação de recursos a título de “contribuições” a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender o que determina o artigo 12, parágrafos 2º e 6º, da Lei nº 4.320/1964, somente poderá ser efetivada mediante previsão na Lei Orçamentária.

Art. 5º As transferências de recursos do Município, consignadas na Lei Orçamentária anual, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-funeral, auxílio-moradia, auxílio-transporte, auxílios de assistência médica e hospitalar e auxílio de medicamentos a indigentes e desvalidos até o limite das dotações orçamentárias.

Art. 7º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no Plano de Aplicação dos Recursos.

Parágrafo único – O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo Convênio.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2026, revogadas todas as disposições em contrário.”

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cabo Verde, 10 de fevereiro de 2026, ano do 160º aniversário da Emancipação Político-Administrativa do Município.

 
Cláudio Antônio Palma – Celso Alberto Lourenço Filho

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO